

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

EDITAL Nº 03 / 2012 - CMDCA

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A
SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

DO OBJETO

Art. 1º – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o disposto na resolução normativa nº 181/2012.

Art. 2º – Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: É um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades interrelacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema(ONU). O financiamento será destinado a execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Somente poderão inscrever projetos as entidades que estejam com seu registro inscrito e regularizado junto ao CMDCA, ou em análise para revalidação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

Parágrafo único: O projeto apresentado por organizações com registro sob análise será considerado nulo para concorrer a recursos do FMDCA, se a revalidação for negada.

Art. 4º - Os projetos deverão contemplar uma ou mais prioridades, dispostas no artigo 1º da Resolução Normativa nº 181/2012.

Art. 5º - O financiamento a ser disponibilizado pelo FMDCA cobrirá até 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto sendo detalhado no plano de aplicação apresentado, acompanhado de memória de cálculo.

Art. 6º - As organizações governamentais e não governamentais poderão apresentar até três projetos distintos para apreciação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 7º - São critérios para apresentação de projetos:

I - Caracterização do projeto:

- a) **Título do projeto:** escolha nomes curtos e com apelo de comunicação, pois caso o projeto seja aprovado esse título será utilizado em todas as peças de comunicação;
- b) **Descrição da organização:** campo de atuação e histórico da entidade;
- c) **Situação do projeto:** projeto já iniciado, precisando de aprimoramento ou a ser implantado;
- d) **Resumo do projeto:** breve sinopse contendo objetivo, metodologia, público alvo e valor solicitado;
- e) **Período de vigência do projeto;**

II – Contexto do projeto:

- a) **Realidade de atuação do projeto:** os problemas prioritários a enfrentar no projeto;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

- b) **Situação atual do projeto:** os projetos em execução deverão descrever o histórico do processo desenvolvido até o momento e os possíveis avanços a partir do financiamento do FMDCA;
- c) **Relevância do projeto:** frente ao contexto local e seu potencial de transformação local;
- d) **Características dos participantes diretos:** descrever características das pessoas beneficiadas diretamente pelo projeto;
- e) **Quantidade de indivíduos diretamente beneficiados no projeto:** informar qual será o número de pessoas diretamente beneficiadas pelas ações deste projeto para cada faixa etária descrita;
- f) **Processo de seleção de beneficiados:** Descrever os critérios de seleção de beneficiados e os critérios de escolha, (articulação com o órgão gestor);

III – Organização do projeto:

- a) **Objetivo geral do projeto;**
- b) **Objetivos específicos do projeto;**
- c) **Resultados previstos e metas;**
- d) **Ações a serem realizadas:** com cronograma de atividades para a vigência do projeto;
- e) **Representação do projeto:** o profissional que responderá perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela qualidade técnica do projeto, devendo supervisioná-lo em todo o processo de implantação, implementação, expansão e aperfeiçoamento;
- f) **Histórico do responsável pelo projeto:** breve descrição de sua formação e experiência.
- g) **Composição profissional da equipe do projeto:** relacionando os devidos cargos, responsabilidades, carga horária e forma de contratação. Os projetos que estão em execução deverão apresentar ainda a relação dos profissionais, com seus respectivos currículos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

IV – Articulação e divulgação:

- a) **Descrição dos parceiros do projeto:** de que tipos de parcerias o projeto precisa; envolvimento com o governo, com empresas; cooperação com outras organizações da sociedade civil ou universidades; que tipos de vínculos são esses; Sempre constando termo de parceria devidamente assinado pelo parceiro;
- b) **Divulgação do projeto:** formas de comunicação e divulgação pelas quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes locais, formadores de opinião no setor social e comunidade em geral, entre outros.

V – Avaliação do processo e resultados:

- a) **Descrever possíveis riscos** e quais as ações serão tomadas para superá-los. É importante que todos os riscos que envolvam a execução do projeto sejam levantados e que a partir deles seja desenvolvido um plano de ação que permita uma tomada de decisão ágil e assertiva;
- b) **Métodos de avaliação do processo;**
- c) **Métodos de avaliação dos resultados;**

VI – Aplicação de recursos:

- a) Informar se a organização possui título de utilidade pública municipal, estadual, federal, oscip, filantrópica;
- b) Informar o valor total do projeto, indicando aqui o valor total para execução do projeto proposto, discriminando valores pagos através de outras fontes;
- c) Informar valor total solicitado ao FMDCA;
- d) Discriminar as despesas, especificando as aplicações dentro dos seguintes itens:
 - 1. material permanente;
 - 2. recursos humanos;
 - 3. material de consumo;
 - 4. prestação de serviço.
- e) Plano de aplicação de recursos: deve constar no projeto, respeitando o artigo 16 da Resolução Normativa 137/2010 – CONANDA: custo total do projeto, custo de pessoal, custo de material permanente, com apresentação de 03 (três) orçamentos; fontes de financiamento por etapas/despesas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

f) Cronograma físico e financeiro de desembolso: detalhar a distribuição de cada etapa ou fase do projeto no tempo previsto para a sua realização.

§ 1º - Os projetos apresentados deverão estar de acordo com o modelo do anexo I;

§ 2º – Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência como **PATROCÍNIO** do Conselho e do Fundo como fonte pública de financiamento e demais disposições concernentes na resolução normativa 103/2006 - CMDCA.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º - O período de apresentação dos projetos será de 17/12/2012 a 31/01/2013, impreterivelmente, no CMDCA, Av. Rei Alberto I, nº 119 – Ponta da Praia, Santos, de segunda à sexta, das 9h as 17h:30m.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser entregues impressos e em mídia digital (CD).

Art. 9º - São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:

I – Ata de eleição da diretoria em exercício no momento de apresentação do projeto;

II – Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);

III – Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização não governamental ou gestor público para organizações governamentais;

IV – Currículo do responsável pela coordenação do projeto

V – Termos de parceria devidamente assinados pelo representante do parceiro.

Art. 10 – O CMDCA fará publicar, no Diário Oficial, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise das Câmaras Setoriais deste Conselho.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 11 – Não serão cobertas despesas com:

I – Despesas maiores que 80% (oitenta por cento) do valor do projeto com recursos humanos;

II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

III – Aditamento com alteração do objeto;

IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;

VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;

VII – Combustível com valores superiores a R\$ 9.600,00 (ano);

VIII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;

IX – Despesas com IPVA e seguro do automóvel.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 – A análise dos projetos será realizada através da apreciação das Câmaras de Planejamento.

Parágrafo único – O conselheiro que represente a entidade proponente do projeto sob análise, estará impedido de votar sua aprovação e emitir parecer nas Câmaras Setoriais.

Art. 13 – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

Art. 14 – Os projetos deverão ser apresentados à plenária para deliberação até 26/02/2013, com a presença obrigatória do representante da organização governamental ou não governamental, conforme o art. 4º da resolução normativa nº 181/2012.

Art. 15 - Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º – Os projetos receberão pontuação no valor total até 4,5 pontos, de acordo com as seguintes prioridades expressas abaixo:

I - 1 ponto para projetos relacionados diretamente a crianças, adolescentes ou ambos;

II - 2 pontos para os projetos que contemplem dois ou mais itens mencionados no § 1º, da resolução normativa nº 181/2012 - CMDCA;

§ 2º - Os projetos terão sua pontuação acrescida em 0,25 décimos, para cada item atendido, conforme as disposições abaixo:

I – Melhor custo benefício;

II – Índice de vulnerabilidade da região estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão competente;

III – projetos inovadores que venham suprir as carências detectadas pelos indicadores de aferição sociais disponíveis;

IV – os projetos, onde sua edificação atenda a legislação voltada a acessibilidade, lei nº 10098 de dezembro de 2000;

§ 3º – Os projetos terão a pontuação acrescida em 0,5 pontos quando:

I – projetos que apresentem ações conjuntas (parceria) com outras Entidades da Sociedade Civil e Políticas Públicas

CAPÍTULO VII

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

DO FINANCIAMENTO

Art. 16 – Os recursos serão disponibilizados de acordo com o critério de classificação estabelecido no artigo nº 15, do presente edital.

Art. 17 – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terão prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período.

Art. 18 – Os financiamentos concedidos não poderão ser superiores a disponibilidade dos recursos do FMDCA.

Art. 19 – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica, deste conselho, trimestralmente, independente do relatório mensal de prestação de contas.

Art. 20 – Para manutenção do repasse dos recursos, fornecidos pelo FMDCA, é obrigatória a prestação de contas, que se dará impreterivelmente:

I – periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

II – anual até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio ou Contrato.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21 – A celebração de convênio ou contrato, com recursos do FMDCA para execução de projetos, está sujeita às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais resoluções do CMDCA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

Art. 22 – As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas a decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que possui caráter soberano.

Art. 23 – Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste órgão em 06/12/2012, entrando em vigor na data de sua publicação.

Santos, 13 de dezembro de 2012.

PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO
Presidente do CMDCA de Santos